

LEI Nº 760

DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder repasse financeiro que menciona e dá outras providencias.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro à título de doação mensal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por criança ou adolescente encaminhado à **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE “MARIA APARECIDA ROSA PEDROSSIAN”**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ 37.565.710/0001-79, com endereço à Rua Miguel Vieira Ferreira, nº 757, Vila Oeste, CEP 79.116-470, Campo Grande-MS.

Parágrafo Único. As doações serão realizadas somente quando houver o abrigo de crianças/adolescentes da cidade de Sonora-MS

**Art. 2º** - A entidade donatária deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos, que se dará com a apresentação do atestado de “abrigo” da criança/adolescente.

Parágrafo Único. Outras condições serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do convênio.



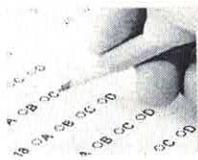
Prefeitura Municipal de  
**SONORA**  
UMA CIDADE PARA TODOS  
GESTÃO 2013-2016

**Art. 3º** - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 731, de 20 de outubro de 2015.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis  
Prefeito Municipal





CONCURSOS PÁG 02

Confira os concursos e vagas em MS

Coxim Agora



POLÍCIA PÁG. 07

Idoso é ameaçado após se negar a pagar refrigerante

TERÇA-FEIRA 04 DE OUTUBRO DE 2016

R\$ 1,00

ANO 12 - EDIÇÃO 2537

ACESSE NOSSO SITE: WWW.DIARIODOESTADOSMS.COM.BR

SIGA NOSSA FANPAGE:

FACEBOOK.COM/DIARIODOESTADOSMS

O DIÁRIO DA REGIÃO NORTE DO ESTADO



PREVISÃO DO TEMPO  
MIN 20° C | MAX 27° C

# DIÁRIO DO ESTADO

**Farmais** Drogarias  
Disk entrega  
drogariadocoxim@hotmail.com  
Rua Pedro Aníbal de Souza, 278, Sanejar Divina - Coxim MS 3291-4905 | 9832-8012

**Dr. Herley de Melo Tobias**  
Periodontista | Implantodontista  
**Próteses sobre implantes**  
Atendimento todas quartas-feiras em Coxim  
Coxim - Rua Antônio João, 739 3291-5758 | 9976-1373  
São Gabriel - Rua Rio de Janeiro, 1130 3295-2685



LIBERTADORES

**Brasileirão**  
tera 06 vagas

Campeonato brasileiro classificará 06 clubes para o torneio. CADERNO B

## Dinalva Mourão e Lúcia da AAVC são a força feminina na Câmara



:: Os destaques destas eleições ficaram por conta da ex-prefeita Dinalva Mourão (PSDB) com 655 votos e da atual vereadora Lucia da AAVC com 510 votos, que são as únicas mulheres presentes no legislativo coximense. PÁG 04



ELEIÇÕES 2016

**Mario Kruger é**  
reeleito em Rio Verde

Com 48,95% dos votos válidos, Mario Alberto Kruger (PSC) foi reeleito prefeito de Rio Verde de Mato Grosso. PÁG 05

COXIM

**Aluizio São José é reeleito em Coxim**

O atual prefeito de Coxim, Aluizio São José (PSB) foi reeleito no domingo (02) com 64,10% dos votos válidos nas eleições deste ano. PÁG 03



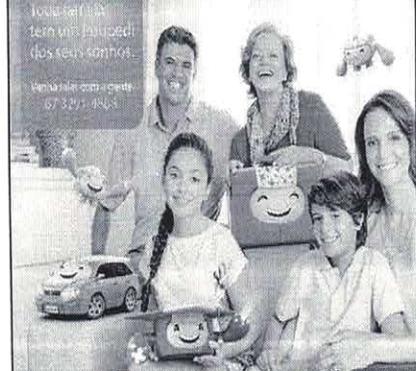
REGIÃO NORTE

**5º BPM garante segurança para eleitores**

O 5º Batalhão de Polícia Militar realizou no domingo (2) a segurança dos cerca de 76 mil eleitores das Cidades da Região Norte de MS. PÁG 05

**ArtComp**  
www.artcompsistemas.com.br  
A DATA LIMITE DA NOTA FISCAL GRATUITA DO GOVERNO É 31/12/2016  
NÃO FIQUE SEM EMITIR SUAS NOTAS  
PAF - 60F  
Sistemas homologados Manifesto Eletrônico  
contato@artcompsistemas.com.br  
TEL: 67 3291-6414 / 67 98115-1451

**FB Presentes**  
Belas opções para decorar sua casa  
  
(67) 3291 - 1656  
Rodovia BR - 163, Km 725,9, Coxim - (Anexo ao Posto Fardo)

Todo pai tem um Boupedi (os seus sonhos...)  
Venha conhecer o Boupedi!  
67 3291 - 8454  
  
**Boupedi**  
Sticredi

COLUNA SOCIAL. PÁG 08  
  
**Elô Dantas**

# EDITAIS

## COXIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2016, DE 27/09/2016**  
**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPOSITOS JUDICIAIS DE ORIGEM TRIBUTARIA OU NÃO TRIBUTARIA E INSTITUI O FUNDO DE RESERVA DOS DEPOSITOS JUDICIAIS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE COXIM-MS, CONFORME DISPOE A LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Coxim-MS, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015 e de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão reparar, automaticamente, as contas específicas do Município de Coxim-MS os valores correspondentes a 70% do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 1º, bem como os seus respectivos acessórios.

Art. 3º - Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido na Caixa Econômica Federal destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Coxim-MS seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015.

§ 1º - A instituição financeira oficial - Caixa Econômica Federal - tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º - O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º - Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º - Em observância ao artigo 3º, § 6º da Lei Complementar nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantida na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, § 8º da Lei Complementar nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 4º - A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo pagamento dos litígios nos quais se referam os depósitos. Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei; II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º desta Lei;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 6º desta Lei; e

IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Para identificação dos depósitos caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º - Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanescerem precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento de totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanescerem precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial das fundações de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Art. 7º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 dias úteis, observado a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º.

§ 1º - Na hipótese de saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do artigo 3º, o Município será notificado para recomposição na forma do inciso IV do artigo 4º.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º - Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago deppis de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º - Nos casos em que o Município não recompuer o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do artigo 3º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de descumprimento por 3 vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 4º, será o Município excluído da sistemática de que trata o artigo 9º, parágrafo único da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 9º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

Art. 10 - Compete ao Secretário Municipal de Recolha e Gestão a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Art. 11 - Para fins desta Lei aplicam-se, no que couber e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Setembro de 2016.

ALUIZIO SÃO JOSÉ, Prefeito Municipal Coxim-MS

## COXIM

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 1058/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016**  
**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE COXIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de sua PREGOEIRA nomeada pelo Decreto Municipal nº 349/2015, de 14 de Agosto de 2015, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei Complementar Federal nº 123/06, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.**

**OBJETO:** Objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de equipamento de Oximetria e monitor multifuncionário (melhor qualidade e menor preço) para o Hospital Regional de Coxim-MS, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

**EMPRESA VENCEDORA:**  
**DECOM COM DE EQUIP. ODONT. MEDICOS E HOSPITALARES.....R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**  
Coxim-MS, 03 de Outubro de 2016.  
Nizze de Souza Silva,  
Pregoeira

## RIO VERDE

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**  
**OBJETO -** Contratação de clínica de tratamento de dependente química, para menor usuário de drogas, conforme decisão judicial do Ministério Público, em atendimento ao Gabinete do Prefeito.

**VALOR BRUTO R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**  
**FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA**  
**PROCESSO: 285/2016**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, CAPUT, Lei 8.666/93.

**DATA:** 15/09/2016  
**MÁRIO ALBERTO KRUGER**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR**  
**PROCESSO Nº: 247/2016 - CONTRATO Nº: 313/2016**  
**PARTES -** Município de Rio Verde de Mato Grosso, S/S, e Empresa PEDRO ANTONIO DA SILVA ME.

**OBJETO -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo de valor, perfazendo um valor de R\$ 9.003,00 (nove mil e três reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º inc. II da Lei nº. 8.666-93 e demais dispositivos pertinentes.

**DATA:** 22 de Setembro de 2016.  
**ASSINAM:** Mário Alberto Kruger - Prefeito Municipal (Contratante).  
**PEDRO ANTONIO DA SILVA ME. (Contratado).**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 357/2016**  
**PARTES -** Município de Rio Verde de Mato Grosso (MS) e YOSHIMURA DE BRITO SERVIÇOS MEDICOS S/S.

**OBJETO -** Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestar serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

**PROCESSO Nº 286/2016**  
**VIGÊNCIA:** 15/09/2016 a 31/12/2016.  
**DATA:** 15/09/2016  
**ASSINAM:** Mário Alberto Kruger - Prefeito Municipal e YOSHIMURA DE BRITO SERVIÇOS MEDICOS S/S (Contratado).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO DO SUL

Publicado em 03/09/2016  
De 22 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no Rio Verde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Art. 43, inciso XXV do Regimento Interno.

Considerando o Edital nº 1058/2016 que instituiu a licitação de aquisição de equipamento de oximetria e monitor multifuncionário (melhor qualidade e menor preço) para o Hospital Regional de Coxim-MS, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Considerando a proposta de melhor qualidade e menor preço apresentada pelo prestatador de serviços de oximetria e monitor multifuncionário.

Considerando que não há alegação de ilegalidade ou irregularidade que impeça a contratação do prestatador de serviços de oximetria e monitor multifuncionário.

Resolve:

1 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo da Carta Anual de Termos Aditivos, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 1058/2016, que instituiu a licitação de aquisição de equipamento de oximetria e monitor multifuncionário (melhor qualidade e menor preço) para o Hospital Regional de Coxim-MS, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2 - Em virtude de não haver alegação de ilegalidade ou irregularidade que impeça a contratação do prestatador de serviços de oximetria e monitor multifuncionário.

3 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 313/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 247/2016, que instituiu a licitação de aquisição de equipamento de oximetria e monitor multifuncionário (melhor qualidade e menor preço) para o Hospital Regional de Coxim-MS, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

5 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

6 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

7 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

8 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

9 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

10 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

11 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

12 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

13 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

14 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

15 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

16 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

17 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

18 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

19 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

20 - Fica ratificado o primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 357/2016, em seu Anexo II, de acordo com o Edital nº 286/2016, que instituiu a licitação de aquisição de serviços de Médicos Clínicos Gerais no Hospital Central Paulo Alves da Cunha.

## SONORA

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**LEI Nº 760 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**  
**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder repasse financeiro que menciona e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro à título de doação mensal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por criança ou adolescente encaminhado à FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE "MARIA APARECIDA ROSA PEDROSSIAN", entidade filantrópica, inscrita no CNPJ 37.565.010/0001-79, com endereço à Rua Miguel Vieira Ferreira, nº 757, Vila Oeste, CEP 79.116-470, Campo Grande-MS, Parágrafo Único - As doações serão realizadas somente quando houver o abrigio de crianças/adolescentes da cidade de Sonora-MS.

Art. 2º - A entidade donatária deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos, que se dará com a apresentação do atestado de "abrigio" da criança/adolescente.

Parágrafo Único - Outras condições serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do convênio.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontrar-se-ão devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 731, de 20 de outubro de 2015.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 265/2016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,**

**R E S O L V E:**  
Conceder a servidora Solange Pizzaro, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C1, Nível NB, Referência 09, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, relativo a quinquênio 2011/2016, de acordo com o Art. 155 da Lei nº 285/2001 de 05 de Julho de 2001, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2016.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 266/2016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,**

**R E S O L V E:**  
Conceder a servidora Iliairane Janete Mours de Amorim, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, Classe C2, Nível NC, Referência 09, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, relativo a quinquênio 2011/2016, de acordo com o Art. 155 da Lei nº 285/2001 de 05 de Julho de 2001, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2016.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 267/2016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,**

**R E S O L V E:**  
Conceder a servidora Ana Carolina Teodoro de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, Classe C6, Nível NH, Referência 08, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, 5% (cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, relativo a quinquênio 2011/2016, de acordo com o Art. 155 da Lei nº 285/2001 de 05 de Julho de 2001, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2016.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 268/2016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,**

**R E S O L V E:**  
Conceder a servidora Maria Claudete Ribeiro Pacheco, ocupante do cargo efetivo de Monitor Social e Desportivo, Classe C2, Nível NH, Referência 09, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, relativo a quinquênio 2011/2016, de acordo com o Art. 155 da Lei nº 285/2001 de 05 de Julho de 2001, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2016.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 269/2016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,**

**R E S O L V E:**  
Conceder a servidora Eliene da Cruz Silva Vieira, ocupante do cargo efetivo de Professor do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Nível, Classe C, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, 5% (cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, relativo a quinquênio 2011/2016, de acordo com o Art. 155 da Lei nº 285/2001 de 05 de Julho de 2001, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2016.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 270/2016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,**

**R E S O L V E:**  
Conceder aos servidores, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, mudança de referência, tendo em vista que os mesmos permaneceram no interstício de um ano na referência em que se encontra, conforme estabelecido no artigo 18 e seguintes, da Lei Complementar nº 50 de 21 de Dezembro de 2010, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2016:

Nome Cargo efetivo Ref. ant. Ref. Atual

Mafelide Leite de Oliveira Auxiliar de Administração C/13 C/14

Marina Aparecida Pinto Assistente de Administração A/15 A/16

Cristiane da Silva Costa Guarda de Bens Patrimoniais A/02 A/03

Jolô da Silva Leles Guarda de Bens Patrimoniais A/03 A/04

Wesley Carlos S. de Souza Guarda de Bens Patrimoniais A/03 A/04

Vanessa Santos Pereira Psicólogo A/02 A/03

Adriana Maia da S. Oliveira Técnico de Enfermagem A/05 A/06

Antonina Moreira de Oliveira Auxiliar de Serviços Gerais A/15 A/16

Selvina Aparecida Pinto Guarda de Bens Patrimoniais A/02 A/03

Douglas Juliano da S. Nery Auxiliar de Serviços Gerais B/02 B/03

Eucalio Alves de Oliveira Agente de Vig. Sanitária B/11 B/12

Fabio Santiago Afonso Agente de C. de Sanidades A/04 A/05

José Maria das Dóreas Guarda de Bens Patrimoniais A/14 A/15

Mario Cesar Valentim Motorista I A/04 A/05

Mônica Stucki Técnico de Enfermagem A/05 A/06

Maria Fabiana T. de Melo Monitor Social e Desportivo A/02 A/03

Carmin Barb. R. de Camargo Assistente de Administração A/14 A/15

Maria Claudete R. Pacheco Monitor Social e Desportivo B/08 B/09

Maria Nazare G. da Silva Auxiliar de Serviços Gerais A/14 A/15

Salete Farias Marques Auxiliar de Serviços Gerais B/15 A/16

Ozeneli Ni de S. Feitosa Auxiliar de Serviços Gerais B/13 B/14

Yuri Peixoto Barbosa Valeis  
Prefeito Municipal

## SONORA

**FUNDEÇÃO EDUCACIONAL E DE SAÚDE DE SONORA - MS - FUNESS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 007/2016**  
**PROCESSO Nº: 004/2016**  
**PREGÃO Nº: 003/2016**

**PARTES:** A FUNESS e a Empresa GRISON & FILHA LTDA - EPP.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 007/2016. O prazo de vigência do Contrato será prorrogado até 28/10/2016.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 007/2016, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 29 de Setembro de 2016.  
**ASSINAM:** Sinimar Souza Pereira - Presidente FUNESS, pela Contratante e ORISEI GRISON, pela Contratada.

**FUNDEÇÃO EDUCACIONAL E DE SAÚDE DE SONORA - MS - FUNESS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 008/2016**  
**PROCESSO Nº: 004/2016**  
**PREGÃO Nº: 003/2016**

**PARTES:** A FUNESS e a Empresa EVANDRO LEMOS - ME.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 008/2016. O prazo de vigência do Contrato será prorrogado até 28/10/2016.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.